



22 de outubro de 2015

113/2015-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 001/2017-DN, de 27 de Julho de 2017

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Regras para Criação e Exclusão de Séries de Opções sobre Ações, Índices e Cotas de Fundos de Índices (ETFs).**

A BM&FBOVESPA informa que, a partir de **03/11/2015**, inclusive, vigorarão novas regras para criação e exclusão de séries de opções sobre ações, índices e cotas de fundos de índices (ETFs).

Conforme o Anexo deste Ofício Circular, as séries autorizadas serão divididas em três grupos, com base em duas regras específicas de criação:

- (i) séries com cadastro automático, ou seja, séries com vencimentos cujo cadastro será feito automaticamente; e
- (ii) séries com cadastro pré-aprovado, ou seja, séries com vencimentos previamente autorizados cujo cadastro dependerá da análise técnica da BM&FBOVESPA.

A criação de séries não constantes nas regras acima mencionadas ou referentes a ativos não pertencentes aos grupos indicados no Anexo deste Ofício Circular deverá ser solicitada à Superintendência de Cadastro de Instrumentos, pelo e-mail cadastrodeinstrumentos@bvmf.com.br, com a devida justificativa. É importante ressaltar que todas as solicitações efetuadas devem ser aprovadas pela BM&FBOVESPA.



Destaca-se que o Anexo também contém o processo de criação de séries de opções para negociação no mesmo dia de solicitação (criação de séries on-line), bem como as regras para exclusão de séries já autorizadas.

Este Ofício Circular revoga, no que couber, o disposto no Ofício Circular 080/2013-DP, de 26/11/2013.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Comercial e de Desenvolvimento de Mercado, pelo telefone (11) 2565-7498, e com a Diretoria de Operações, pelo telefone (11) 2565-4340.

Atenciosamente,

Edemir Pinto

Diretor Presidente

Eduardo Refinetti Guardia

Diretor Executivo de Produtos



Anexo ao Ofício Circular 113/2015-DP

1. Regras para criação de séries autorizadas à negociação em D+1

Deverão ser observados os critérios descritos na tabela abaixo quando da criação de séries de opções autorizadas à negociação. Adicionalmente, as solicitações de cadastro pré-aprovado deverão ser realizadas pelo participante até as 18h.

Grupos	Cadastro Automático	Cadastro Pré-aprovado	Restrições ¹
Grupo I (i) Opções sobre ações, índices e ETFs que possuam Formador de Mercado. (ii) Opções sobre as 10 (dez) ações mais negociadas do Índice Bovespa.	30 (trinta) séries nos 3 (três) primeiros vencimentos (opções de compra americanas e opções de venda europeias)	Até 24 (vinte e quatro) meses: todas as séries	Abertura de séries com vencimento em, no máximo, 2 (dois) anos
Grupo II Opções sobre: (i) Índice Brasil 50; (ii) ações integrantes da carteira IBrX 100; e (iii) ETFs não constantes no Grupo I.	1 (uma) série no 3º (terceiro) vencimento (opção de compra americana e opção de venda europeia)	Até 24 (vinte e quatro) meses: todas as séries	
Grupo III Opções sobre o Índice Bovespa	40 (quarenta) séries em 4 (quatro) vencimentos (3 (três) primeiros vencimentos pares e o primeiro ímpar)	Até 24 (vinte e quatro) meses: todas as séries	

¹ Solicitações de abertura de séries não constantes nas regras ou nos grupos de ativos mencionados serão avaliadas pela BM&FBOVESPA, podendo ou não serem autorizadas.

2. Regras para criação de séries de opções para negociação no mesmo dia

A criação de séries de opções para negociação no mesmo dia obedecerá ao seguinte:

- será autorizada abertura de séries de opções sobre (i) as ações de companhias integrantes da carteira teórica do IBrX 100, (ii) ETFs e (iii) os Índices da BM&FBOVESPA.





- as séries serão cadastradas respeitando-se os intervalos mínimos dos preços de exercício.
- serão aceitos pedidos de novos cadastros desde que justificada a necessidade da realização do negócio no mesmo dia – em, pelo menos, uma das séries das opções (call ou put) de cada preço de exercício solicitado.
- o prazo máximo de vencimento da nova série criada será de 24 (vinte e quatro) meses.
- a solicitação de criação de opções para negociação no mesmo dia deverá ser realizada até 1 (uma) hora antes do final da sessão de negociação.
- Solicitações de abertura de séries não constantes nas regras elencadas acima serão avaliadas pela BM&FBOVESPA, podendo ou não serem autorizadas.

3. Regras para exclusão de séries autorizadas

Com o objetivo de conferir mais eficiência operacional, a BM&FBOVESPA avaliará, periodicamente, o conjunto de séries das opções sobre ações, índices e ETFs cadastradas e realizará a exclusão, em pares (na opção de compra e na opção de venda com mesmo preço de exercício), daquelas que obrigatoriamente:

- não tiverem sido cadastradas automaticamente;
- estiverem autorizadas à negociação há, no mínimo, 1 (um) mês;
- não tiverem posição em aberto; e
- não tiverem sido negociadas no último mês.